

**Lei nº 1935**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito de Jaboticatubas, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 71 da Lei 1.861, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 71 - O parcelamento será individualizado por espécie de imposto, taxa ou contribuição.*

**§ 1º - Somente será concedido novo parcelamento, por mais uma única vez, desde que o número de parcelas seja igual à no máximo o número de parcelas remanescentes do parcelamento anterior.**

*§ 2º - Ao número de parcelas vincendas do parcelamento em vigor, poderá, a pedido do interessado, ser agregado, uma única vez, por exercício fiscal, o montante dos créditos tributários ou fiscais da mesma espécie em atraso.*

**§ 3º- O parcelamento referente ao crédito em execução fiscal será lavrado em termo próprio. O restante da dívida, se houver, também poderá ser parcelada.”**

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Jaboticatubas, 19 de abril de 2007, 68º da Emancipação Política.

*Isabel Cristina de Assis Gonçalves Ferreira*  
**CHEFE DE GABINETE**

*Fábio Moreira Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**